



CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

P.A nº 368/2023

Pelo presente instrumento particular, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, que fazem entre si de um lado:

CONTRATADA: **VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**

1409

Endereço: AV E, ED. JK NEW CONCEPT, 14º ANDAR, SALA 1409, QD. B29A LT.01 SALA

Goiânia - Goiás (GO).

CNPJ sob nº.: 34.457.782/0001-04

Representante: MARCELO NUNES GUSMÃO

CPF: 277.569.568-00

RG: 30986159

e, do outro:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Endereço: Tenente Almeida, Nº265. Centro

Pilar do Sul - SP, CEP: 18.185-000

CNPJ sob nº.: 46.634.473/001-41

Representante: MARCO AURÉLIO SOARES

CPF: 110.429.378-54

RG: 23.096.782-6

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) É objeto deste contrato, como responsabilidade da contratada, na condição de agente representante credenciado do cantor **GUILHERME E BENUTO** a sua apresentação nas cidades, locais, datas e horários, conforme abaixo:

CIDADE	LOCAL	HORÁRIO	DATA	DURAÇÃO
Pilar do Sul (SP)	Recinto de Festas "Chico Mineiro"	26:59	17/03/2023	01:30 Hrs

CLAÚSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**,/Cachê **0,00%** :

Banco: 237 - BRADESCO, Agência: 0244, Conta Corrente: 21353-5, Chave PIX CNPJ: 34.457.782/0001-04.

—► Favor enviar comprovante de depósito via e-mail: financeiro@guilhermeebenuto.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a **CONTRATADA** da realização da(s) apresentação(ões), sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento deverá ser feito em conta corrente, mediante depósitos nominais, em moeda Corrente Nacional e em espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA

É parte integrante deste contrato o "CHECK LIST", este deverá ser completamente preenchido e enviado à produção da banda, através do e-mail producao@guilhermeebenuto.com.br, obrigatoriamente, 10 (dez) dias antes da data do show, sob pena de cancelamento do show sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DO TRANSPORTE

As despesas com transportes para os músicos, equipe técnica e produção ficam por conta do CONTRATANTE nas seguintes condições:

- a) Na cidade do show serão necessários c/ ar-condicionado, 2 VANS quando solicitado pela produção do artista.

Obs.: Os transportes que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a cumprir horários estabelecidos pela produção da CONTRATADA, não sendo admitida em hipótese nenhuma interferência de terceiros nos desvios de roteiro e horários do mesmo, bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.

CLÁUSULA QUINTA: DA HOSPEDAGEM

O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem no melhor hotel da região para, conforme rooming list, garantir late check out ou early check in de acordo com a necessidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRODUÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se desde já a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) e necessidades de produção anexa a este contrato, declarando ainda, o CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

Quaisquer dúvidas em relação à Produção e exigências do Rider deverão ser esclarecidas com o PRODUTOR

7.1) A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, um palco de estrutura sólida, coberto, mais um gerador de 260 KVA, de uso EXCLUSIVO para os equipamentos de som e luz do palco.

7.2) É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato. O CONTRATANTE é responsável, ainda, por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos do ARTISTA contratados ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos, produção, etc.

7.3) Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para prévia aprovação da produção do artista, ficando restrito exclusivamente ao uso do mesmo.



7.4) Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

7.5) O **CONTRATANTE** providenciará 02 camarins, para uso exclusivo da equipe e do artista **GUILHERME E BENUTO**, seguindo obrigatoriamente as especificações em anexo.

O **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, **8 (Oito)** homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos do **ARTISTA** durante a montagem, passagem de som e desmontagem, sempre que solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CORTESIAS

8.1) O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer a **CONTRATADA** **30** ingressos cortesia, porém no caso do **SHOW** ser realizado com venda de camarotes, os convites deverão ser revertidos para camarotes com localização a ser aprovada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato não poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

Cabe ao **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do artista envolvido, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada do **ARTISTA** e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará(ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local(is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem à disposição do **CONTRATANTE**. Onde também deverá ter seguranças a postos e contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o evento. (Obrigatória no Estado de São Paulo, conforme a Lei 11.265 de 14/11/2002)

10.1) O(s) evento(s) poderá (ão) ser interrompido(s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação ao artista, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** de multa contratual, considerando assim, de fato, o(s) evento(s) como realizado(s). A **CONTRATADA** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja ao **CONTRATANTE**, seja a terceiros.

10.2) Torna-se, terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas às apresentações, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas ou autorizadas pela produção do ARTISTA.

CLAUSULA DÉCIMA: DA DIVULGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO CONTRATADA

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação do **ARTISTA**, sendo vedado a **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a atualização de fotos ou filmes do **ARTISTA**, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome do



ARTISTA, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

11.1) A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de material e de todas as informações necessárias à divulgação do(s) espetáculo(s) até 15 (quinze) dias antes da(s) apresentação (ões), desde que previamente solicitada(s) pelo **CONTRATANTE**, ficando este último, responsável pela preparação e custeio das peças publicitárias ou de divulgação do(s) espetáculo(s), que deverão obedecer ao melhor padrão de qualidade.

11.2) As entrevistas do artista da banda em rádios, jornais e TVs, realizadas a critério da **CONTRATADA**, mediante hora e local previamente marcado. As matérias pagas em jornais, rádio ou TVs e anúncios veiculados pelo **CONTRATANTE** ou eventual promotor local relativo ao(s) espetáculo(s), poderão estar vinculados à marca, nome, produto ou logotipo do promotor local, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, mas jamais implicações em qualquer forma de endosso do **ARTISTA** ou da **CONTRATADA**, sendo vetada expressamente qualquer espécie de mídia ou propaganda de natureza política partidária ou religiosa, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e incidência da multa contratual, porquanto, nesta hipótese, o contrato estará rescindido de pleno direito.

11.3) É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a distribuição do material gráfico (cartazes, folhetos, outdoors, banners, folders) alusivos ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.

11.4) A divulgação do horário da apresentação da banda, local e data serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1) O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição por parte do **CONTRATANTE**.

12.2) É de inteira e restrita responsabilidade do **CONTRATANTE** a liberação do(s) espetáculo(s) em seu próprio nome, junto ao ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da infância e da Juventude, entidades responsáveis pelo(s) local (is) do(s) espetáculo(s) e/ou quaisquer outras taxas ou obrigações, seja de que natureza for, impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos, com estrito cumprimento de todas as formalidades legais e administrativas, que se fizerem necessárias para a realização do(s) evento(s).

12.3) Fica ratificado que todas as despesas e ônus incidentes sobre a responsabilidade de Produção, bem como quaisquer outras advindas da mesma natureza, competirão, exclusivamente, ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, além das taxas e contribuições diversas, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, excetuando-se os artistas e equipe de apoio da responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4) O **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelo **ARTISTA**, desde a sua chegada ao local da apresentação até o seu retorno ao hotel, ocorridas por acidente ou não devido qualquer estrutura (palco, iluminação, camarim), veículo etc que seja fornecido ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

12.5) É vetada a comercialização de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo, com alusão ao **ARTISTA**, salvo com prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.

12.6) A **CONTRATANTE** nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estada da **CONTRATADA**, para dirimir todas as dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas (Produtor Local).

12.7) É vedada a comercialização de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo, com alusão ao **ARTISTA**, salvo com prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.



12.8) O **CONTRATANTE** se compromete a contratar obrigatoriamente um seguro para o evento de responsabilidade cível, com cobertura para danos causados ao artista, staff e a terceiros.

12.9) A CONTRATANTE fica ciente que a parte CONTRATADA comercializará sem custos dentro do evento produtos licenciados com a marca do artista ora contratado, sendo a CONTRATADA exclusiva representante da marca em todo o território nacional, sendo impedida a comercialização de produtos por terceiros não licenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

13.1) O descumprimento de qualquer das cláusulas capaz de ensejar a rescisão deste contrato implicará no pagamento de 50% do valor previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** e na perda de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente por tal (is) apresentação (ões). Nos casos, em que a negociação tenha sido percentual da bilheteria com garantia mínima estipulada, implicará no pagamento do valor do mínimo estabelecido.

13.2) Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer de caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, enfermidade do artista devidamente comprovada por médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, incêndios, acidentes de transporte ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

13.3) Responderá o **CONTRATANTE**, independentemente de culpa, de forma exclusiva, por todos os danos que vierem a causar à **CONTRATADA** e a terceiros, omissiva ou comissivamente, por fato próprio ou de outrem, seus prepostos, empregados, contratados, sub contratados, agentes, representantes, comissionados ou qualquer outra pessoa a seu serviço sob a responsabilidade direta ou não, exceto os casos fortuitos ou de força maior, com as seguintes ressalvas:

-Não se consideram casos fortuitos ou de força maior, a interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos, qualidade ou não aprovação dos equipamentos; por negligência ou imperícia; tumultos no local por falta de segurança; atrasos nos transportes, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos; falta de energia elétrica; descumprimentos das formalidades legais; ausência de pagamentos ou descumprimentos contratuais a terceiros, bem como, ação ou omissão atribuída à **CONTRATANTE**, e seus empregados prepostos ou outros contratados.

13.4) A cobrança da multa contratual supra dar-se-à por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação dos serviços artísticos é por força do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1) O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

14.2) As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca de Pilar do Sul – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio atual /e ou futuro das partes CONTRATANTES.

Por ser verdade, firmamos o presente, estando justos e livremente contratados, para que surtam os devidos e necessários efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor, com as assinaturas das testemunhas abaixo arroladas.

Pilar do Sul, 06 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
MARCO AURÉLIO SOARES

CONTRATADA
VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
MARCELO NUNES GUSMÃO